

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A CNPJ Nº 02.302.101/0001-42 NIRE Nº 35300153243

FATO RELEVANTE

Celebração de Instrumento Particular de Transação

A EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. ("EMAE" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358 e no Parágrafo 4º, do Artigo 157, da Lei nº 6.404/76 e respectivas alterações, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 10 de abril de 2014 ("Comunicado") vem a público informar que celebrou com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo ("Sabesp") um Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças ("Instrumento") para o encerramento de todos os litígios entre as partes, os quais vinham sendo reportados no Formulário de Referência e Demonstrações Financeiras da Companhia, conforme segue:

- Ação de Instituição de Compromisso Arbitral nº 0064069-18.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ora em fase de apelação (Ação de Instituição da Arbitragem);
- Procedimento Arbitral nº 069/2013, em trâmite perante o Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo – Amcham, (Arbitragem Guarapiranga);
- Ação Ordinária nº 1064876-84.2013.8.26.0100, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital (Ação Billings); e
- 4) Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 019598-24.2013.8.26.0053, proposta pela SABESP contra a EMAE perante a 9.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (Exibição de Documentos).

O Instrumento determina o recebimento pela EMAE de R\$ 218.130.000,00 (duzentos e dezoito milhões, cento e trinta mil reais) distribuídos da seguinte



forma: R\$ 46.270.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta mil reais), em cinco parcelas anuais e sucessivas de R\$ 9.254.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais), corrigidas monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo e 26 (vinte e seis) parcelas anuais sucessivas de R\$ 6.610.000,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

A Cláusula Segunda do Instrumento estabelece como condições suspensivas para a eficácia do ajuste a anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel"), nos termos da legislação vigente, a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, a deliberação da Assembleia Geral da EMAE e a aprovação dos órgãos societários competentes da Sabesp.

O documento está disponível para consulta no sítio de relações com investidores da Companhia (<u>www.emae.com.br/ri</u>).

A Companhia manterá o mercado informado acerca do andamento do assunto.

São Paulo, 28 de outubro de 2016

Carlos Alberto Marques da Silva Diretor Financeiro e de Relações com Investidores